

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 71/2025

O Município de Tianguá, através do Setor de Compras, Cotação de Preços e Cadastro de Prestadores de Serviços e Fornecedores toma público para conhecimento de interessados, que estará recebendo, em até 05 (cinco) dias a partir desta publicação, com prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não se estipulando prazo inferior a 02 (dois) e não superior a 05 (cinco) dias, de acordo com o inciso IV, parágrafo 6º, artigo 5º do decreto municipal nº 21/23. Cotações de preços **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL (RPG), A FIM DE ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO Nº 3002898-19.2024.8.06.0173, ORIUNDO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ.** Tianguá-Ce. 31 de março de 2025.
Francisco Jacinto de Sá – Encarregado do Setor de Compras.

MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (a proposta de preços deverá vir com o papel timbrado da empresa).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Ao: Setor de Compras

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL (RPG), A FIM DE ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO Nº 3002898-19.2024.8.06.0173, ORIUNDO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ.

EMPRESA:	
CNPJ:	
TELEFONE: () / ()	E-MAIL:
END:	Nº
BAIRRO/LOCALIDADE:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL (RPG)	SESSÃO	96		
VALOR TOTAL					

Importa o presente orçamento no valor total de R\$ _____

Por extenso (_____).



Todas as despesas dos serviços deverão ser consideradas, tais como fretes, disponibilização de softwares, seguros, contribuições sociais e demais despesas com pessoal e outras que possam incidir, bem como taxa de administração, lucro etc.

Prazo de início dos serviços: 02 dias após a ordem de serviços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data, ____ de _____ de 2025

Assinatura e Carimbo CNPJ

OBS: Mais informações poderão ser obtidas através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tianguá pelo e-mail: compras@tiangua.ce.gov.br.

Tianguá-CE, 31 de março de 2025

FRANCISCO JACINTO DE SÁ

Responsável pelo Departamento de Pesquisas de Preços e Cadastro de Fornecedores

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº. 14032501-SMS**

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0601 – Secretaria de Saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10 122 0007 2.037 – Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais
FONTE DE RECURSO	1500100200 – Receita de Impostos e Trans. - Saúde

- OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestar o serviço de Reeducação Postural Global (RPG), a fim de atender à determinação judicial exarada no processo nº3002898-19.2024.8.06.0173, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá.
- JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se pela urgência em atender à determinação judicial exarada no processo nº3002898-19.2024.8.06.0173, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, a qual compele o município de Tianguá a custear para a parte autora a disponibilização do serviço de Reeducação Postural Global (RPG), sob pena de bloqueio de verbas públicas, em caso de descumprimento. Ademais, comprovou-se nos autos a premente necessidade do requerente em relação ao referido tratamento a fim de evitar maiores prejuízos à sua crítica condição de saúde.
- FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII.
- PRAZO DE EXECUÇÃO:** O serviço contratado deverá ser prestado por tempo indeterminado.
- FISCAL DE CONTRATO:** Ronaldo Escórcio de Brito Júnior, Portaria n 03, de 02 de janeiro de 2024.
- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
1.	Serviço de Reeducação Postural Global (RPG)	Sessão	96

Tianguá, 14 de março de 2025.

Flávia Araújo Cardoso Procópio
Secretária Municipal de Saúde

ESTUDO PRELIMINAR SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestar o serviço de Reeducação Postural Global (RPG), a fim de atender à determinação judicial exarada no processo nº3002898-19.2024.8.06.0173, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá.

2. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela urgência em atender à determinação judicial exarada no processo nº3002898-19.2024.8.06.0173, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, a qual compele o município de Tianguá a custear para a parte autora a disponibilização do serviço de Reeducação Postural Global (RPG), sob pena de bloqueio de verbas públicas, em caso de descumprimento. Ademais, comprovou-se nos autos a premente necessidade do requerente em relação ao referido tratamento a fim de evitar maiores prejuízos à sua crítica condição de saúde.

4. EXISTE ALGUMA EXIGÊNCIA ESPECÍFICA EM PARTICULAR A RESPEITO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSEGURAR O SUCESSO DA LICITAÇÃO DE FORMA LEGAL E EFICIENTE?

• SIM

• NÃO

4.1. CASO EXISTA ALGUMA EXIGÊNCIA ESPECÍFICA EM PARTICULAR A RESPEITO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSEGURAR O SUCESSO DA LICITAÇÃO DE FORMA LEGAL E EFICIENTE, QUAL OU QUAIS SERIAM?

5. JUSTIFICATIVA DA REFERÊNCIA DAS QUANTIDADES (CONSIDERANDO SUA UNIDADE) A SEREM LICITADAS.

A quantidade especificada para o objeto foi fixada conforme determinação judicial, a qual estabelece que, em média, deverão ser ofertadas ao requerente 02 (duas) sessões de RPG por semana. Dessa forma, as 96 (noventa e seis) sessões a serem contratadas correspondem à quantidade aproximada do serviço a ser prestado no prazo de 1 (um) ano, correspondente à vigência do respectivo contrato.

6. EXISTE ALGUMA OBSERVAÇÃO QUANTO A FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ITENS A SEREM LICITADOS.

6.1. O serviço contratado deverá ser executado continuamente durante a vigência do contrato, respeitadas as condições clínicas específicas do paciente e as orientações médicas em relação à frequência e à intensidade dos exercícios;

7. EXISTE ALGUMA OBSERVAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO A FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO LICITADO?

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, no mês subsequente à execução do serviço, mediante a comprovação da sua efetiva prestação pelo (a) contratado (a), por meio de termo de prestação de serviço no qual conste a descrição do serviço prestado, a data da execução e a assinatura do paciente ou de seu responsável legal e da respectiva Nota Fiscal de Serviço, bem como as certidões negativas de débito junto à união, estado e município, bem como, de natureza trabalhista.

8. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO COM QUAL/QUAIS FONTES DE RECURSO?

RECURSO PRÓPRIO

RECURSO ESTADUAL

RECURSO FEDERAL



9. EXISTE ALGUMA EXIGÊNCIA ESPECÍFICA QUANTO AS OBRIGAÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA OU PELA CONTRATANTE QUE DEVEM CONSTAR NO CONTRATO, QUAL/ QUAIS SERIAM?

Não.

10. EXISTE FISCAL/GERENTE DE CONTRATO DEVIDAMENTE NOMEADO PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DEVIDAMENTE NOMEADO ATRAVÉS DE ATO/PORTARIA DE DESIGNAÇÃO?

Ronaldo Escórcio de Brito Júnior, Portaria n 03, de 02 de janeiro de 2024.

Declaramos para os devidos fins, a viabilidade para realização dos procedimentos a fim de se obter a contratação para o presente objeto, conforme este estudo preliminar simplificado.

REPONSAVÉL PELA ELABORAÇÃO:

Diego Araujo da Silva

Setor de Compras

Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá

DE ACORDO:

Flávia Araújo Cardoso Procópio

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ

Av. Moisés Moita, S/N, Nenê Plácido, Tianguá/CE, CEP 62.327-335
Telefone: (85) 98207-4225; e-mail: tiangua.2civel@tjce.jus.br

Processo: 3002898-19.2024.8.06.0173

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)

Assunto: [Fornecimento de insumos]

Polo ativo: REQUERENTE: ALESON BRENO BRITO PEREIRA

Polo passivo: REQUERIDO: ESTADO DO CEARÁ, MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária cível, em tema de Direito à Saúde, ajuizada por **Aleson Breno Brito Pereira** em face do **Município de Tianguá/CE e Estado do Ceará**.

O autor qualifica-se como estudante e pessoa com diversas condições médicas graves, incluindo a Síndrome de Jacobs e deformidades ósseas significativas. Segundo a narrativa, desde novembro de 2022, Aleson vinha sendo acompanhado por um ortopedista e, a partir de janeiro de 2024, começou a utilizar órteses torácicas e dispositivos a vácuo devido à gravidade de sua escoliose toracolombar, cifose severa e pectus excavatum. Aduz que seu médico destacou a necessidade urgente de complementar esse tratamento com sessões de Reeducação Postural Global (RPG), exercícios específicos, fisioterapia diária e uso do dispositivo Vacuum Bell por quatro horas diárias, com proposta de realizar duas sessões de RPG semanais, por tempo indeterminado. Informa que, embora esse tratamento esteja atualmente incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Ceará, Aleson não conseguiu acesso ao atendimento, mesmo após esforços administrativos e intermediação pela Defensoria Pública. Fundamenta que a inércia dos entes públicos motivou o pedido judicial para que seja incluído na política pública de acesso às sessões de RPG ou tenha o tratamento custeado na rede privada. A ação detalha ainda que o Município de Tianguá chegou a planejar licitação para custear o tratamento em 96 sessões, estimadas em R\$ 20.640,00, mas não deu seguimento ao processo. Relata que a omissão foi confirmada pela ausência de resposta a um ofício da Defensoria Pública. Na petição, o autor solicita também a troca do motorista responsável pelo transporte público utilizado para consultas, devido à incompatibilidade com suas necessidades. Além da inclusão no tratamento, a ação requer a concessão de tutela de urgência, a fim de assegurar a continuidade do atendimento, bem como compensação por danos morais no valor de R\$ 20.000,00, devido à negligência dos réus, que compromete a sua qualidade de vida.

Instruem a inicial (id. 130506540): documentos pessoais; declaração de hipossuficiência; relatórios médicos;



requerimento administrativo da Defensoria Pública ao Município de Tianguá/CE: sentença do processo nº 0013458-18.2017.8.06.0173.

É o breve relatório. **Decido.**

De início, em face da insuficiência de recursos declarada, **defiro a gratuidade judiciária** à parte autora, dada a presunção relativa de hipossuficiência que milita em favor da pessoa natural prevista no art. 99, §3º, do Código de Processo Civil.

Conforme art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo-se garantir por meio de políticas públicas o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Trata-se de direito fundamental do ser humano cujo exercício deve ser plenamente provido pelo Poder Público, entidades privadas, família e sociedade (art. 2º da Lei nº 8.080/1990).

A tutela da saúde é de competência comum e solidária dos entes federativos, conforme expresso na Constituição Federal (art. 23, II, 30, VII e 196) e interpretação conferida pela Suprema Corte (RE 855178 ED, Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 23/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-090 DIVULG 15-04-2020 PUBLIC 16-04-2020).

Apesar do dever de garantia do direito à saúde, é vedado que listas de espera paralelas sejam criadas na política pública a partir de decisões judiciais, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Notório que os efeitos sistêmicos danosos são flagrantíssimos, com a inteira desorganização da alocação de recursos.

No caso dos autos, existe plausibilidade a partir dos documentos médicos acostados, que prescrevem para a enfermidade do autor a permanência em órtese torácica, com dispositivo a vácuo de 23cm e exercícios permanentes de fisioterapia e RPG. A urgência, por seu turno, é decorrente da possibilidade de agravamento do estado de saúde caso não fornecido o tratamento. Sob pena de violação à isonomia, não se concederá a tutela de maneira integral e irrestrita, mas somente no que diz respeito à inclusão do paciente nas políticas públicas incorporadas, de acordo com sua classificação em fila de regulação.

Ante o exposto, com base no poder geral de cautela, **DEFIRO EM PARTE** a tutela de urgência pretendida para **obrigar o Município de Tianguá/CE e Estado do Ceará** a promoverem, solidariamente, a **avaliação médica** do paciente **Aleson Breno Brito Pereira** e, após **triagem e regulação**, de acordo com os critérios da política pública de saúde, incluí-lo em fila de espera no SUS para obtenção de tratamentos incorporados de órtese torácica, dispositivo a vácuo de 23cm e exercícios permanentes de fisioterapia e RPG. Em caso de não incorporação dos tratamentos pretendidos ao SUS, os entes públicos devem apresentar as informações técnicas e pareceres pertinentes a este juízo, para fins de análise.

Por falta de demonstração de plausibilidade e urgência, **INDEFIRO** o pedido de troca de motorista da rede pública para o transporte do paciente.

Citem-se os requeridos para cumprimento e contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Ciência à Defensoria Pública.

Expedientes necessários.

Tianguá/CE, 18 de dezembro de 2024

Felipe William Silva Gonçalves

Juiz de Direito

